



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI Nº 2.458, DE 2022, do Senador Alessandro Vieira

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para estimular a geração a partir da fonte solar fotovoltaica em unidades consumidoras com titulares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou reconhecidos como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

.....  
III – cujo titular seja integrante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do Programa de Energia Renovável Social (PERS), de que trata o art. 36 desta Lei; ou

IV – cujo titular seja reconhecido como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, utilize a fonte de geração fotovoltaica e não seja participante do PERS, de que trata o art. 36 desta Lei.

.....  
§ 3º .....  
I – .....; ou  
II – 30 (trinta) meses para minigeradores, independentemente da  
fonte;

III – (Revogado).

.....” (NR)

**Art. 2º** Revoga-se o inciso III do § 3º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro  
de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.